



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 773/2008

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
INCENTIVO AO BENEFICIÁRIO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, CLÁUDIO ROCHA BARCELOS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante processo de licitação os materiais constantes na Planilha em anexo e posteriormente repassar à Micro Empresa Monalisa Calçados – Comércio Varejista de Calçados, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.812.502/0001-29 e Inscrição Estadual nº 28.342.599-7, representado pela Srª. OLINA BASQUERA BRESSAN, residente na Rua José de La paz Ortiz, nº 353, Centro, neste município de Tacuru - MS, como forma de incentivo, para construção de um estabelecimento comercial em ‘Alvenaria’, no valor de R\$-6.120,00 (seis mil cento e vinte reais), conforme Proposta Orçamentária em anexo, para construção do referido imóvel.

Art. 2º - A beneficiária deverá dar início às suas atividades comerciais no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da construção do estabelecimento por parte da Prefeitura Municipal de Tacuru.

Art. 3º - Em contra partida a beneficiária se compromete a devolver 100% do valor liberado em doze parcelas mensais, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), totalizando o valor de 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais) à Prefeitura Municipal de Tacuru - MS, num prazo de 12 (doze) meses, a partir de 60 dias da liberação do incentivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Em caso a beneficiada, acima especificada, parar suas atividades comerciais antes de 12 (doze) meses a partir do recebimento do incentivo, terá que pagar o montante restante em uma única parcela.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o imóvel não poderá ser transferido ou vendido, sendo inscrito na dívida ativa do Município.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão alocadas nas Rubricas do Orçamento Geral do Município.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, AOS 25
(VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E
OITO.**

Cláudio Rocha Barcelos
Prefeito Municipal